



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.646
De 20 de março de 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante do presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 019.381/2018 - ("RAP/PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

COMSAN

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, reformulado pela Lei Municipal Nº 8.973, de 11 de maio de 2017, tem suas atribuições definidas na lei supra citada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araraquara tem sua constituição conforme definido na Portaria Municipal Nº 25.211 de 25 de Julho de 2017.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araraquara serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 3º Os membros que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário, serão substituídos por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ou comunicada com antecedência.

§ 2º Ocorrendo necessidade da substituição do representante, segundo a forma prevista neste Artigo, a instituição será imediatamente comunicada para indicar, por escrito, o novo representante, que será nomeado pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 4º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMSAN será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O COMSAN manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araraquara:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;
- II. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros;
- III. Coordenar as atividades deste Conselho;
- IV. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araraquara;
- VI. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar;
- VII. Abrir, conduzir e encerrar ou suspender as reuniões do Conselho, concedendo a palavra aos seus membros e colando as matérias em discussão e votação;
- VIII. Enunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- IX. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos demais membros do Conselho, quando omissos o Regimento;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais, assumindo assim as competências da função, conforme definido no artigo 5.

Art. 7º Ao Secretário Executivo compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Preparar as atas das reuniões e circulá-las por via de correio eletrônico, antes da próxima reunião para conhecimento e manifestação dos membros do COMSAN;
- IV. Responsabilizar-se pelos documentos e legislação pertinente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º Aos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

- I. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Comparecer às reuniões no dia e hora pré-fixados;
- IV. Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V. Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI. Obedecer às normas regimentais;
- VII. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- VIII. Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- IX. Eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- X. Eleger o Presidente Extraordinário da reunião em que Presidente e Vice-Presidente estiverem impossibilitados de comparecer;
- XI. Eleger o Secretário Extraordinário da reunião em que Secretário Executivo estiver impossibilitado de comparecer.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araraquara reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal conforme cronograma definido nas reuniões ordinárias, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias mediante devida convocação do Presidente.

Parágrafo único. A convocação se fará através de contato telefônico ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11. A ordem dos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será a seguinte:

- I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Explicação, discussão e votação dos assuntos da pauta;
- III. Inclusão de novos assuntos para pauta, desde que aprovados pelo plenário;
- IV. Deliberações finais.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, via correio eletrônico, aos membros do Conselho, com antecedência.

Art. 12. Os assuntos da pauta apresentados durante a reunião serão discutidos e se necessário serão colocados em votação na reunião em que foram apresentados.

§ 1º Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates pelo plenário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Durante as discussões cada membro terá a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 3º Por deliberação do plenário o assunto da pauta da reunião poderá ser discutido e votado na reunião seguinte.

Art. 13. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, permitindo-se abstenção.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se como se encontram os que aprovam e levantando a mão os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

§ 4º A votação secreta será em urna indevassável, com contagem de votos feita pelo Presidente, em voz alta e com acompanhamento dos conselheiros.

§ 5º Quando a votação for realizada de forma simbólica ou nominal os membros poderão solicitar a inclusão de sua justificativa em ata.

Art. 14. O anúncio do resultado das votações caberá ao Presidente, devendo obrigatoriamente constar em ata.

Art. 15. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta.

Art. 16. Não poderá haver voto por delegação nem por procuração.

Art. 17. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 18. As decisões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araraquara serão registradas em ata

§ 1º As atas devem ser digitadas, impressas e arquivadas juntamente com a lista de presença.

§ 2º As atas serão circuladas por correio eletrônico, e eventuais manifestações por parte dos membros conselheiros serão avaliadas na próxima reunião ordinária, e não havendo disposição em contrário a ata será considerada aprovada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos e votados nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cujo plenário é instância máxima deliberativa.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 019.381/2018 – (“RAP/PC”)